GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
15/03367/24

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 15/09/2032

N° 15011983
Versão: 01
Data: 15/09/2026

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ
JVD COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA				**29.361.910/0001-81**
Logradouro				Cadastro na CETESB
RUA SIMÃO PEREIRA				**336-628942-8**
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
412		**CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE**	**07223-140**	**GUARULHOS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Contêineres, manutenção e reparação

Bacia Hidrográfica	UGRHI
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	**6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor	Classe
AFL. RIO TIETÊ	**4**

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
988,06	**988,06**			

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
08:00	às	**18:00**

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	**14**

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
31/10/2024	**15001708**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93558237	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **GUARULHOS**

Esta licença de número 15011983 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 15/09/2032

N° 15011983

Versão: 01

Data: 15/09/2026

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

03. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

04. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resoluçao Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

05. Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.

06. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes.

07. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.

08. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.

10. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n°.27/2021, devendo ser apresentados, por ocasião da renovação da Licença de Operação, as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) trimestrais relativas aos anos anteriores, mediante o envio das respectivas DMRs através do SIGOR/ MTR.

11. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser solicitado o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI , para a destinação do excedente de efluente líquido e do lodo gerado no sistema de tratamento de efluentes líquidos.

12. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

13. Fica proibida a lavagem de tambores, IBCs (contêineres) e bombonas com solventes orgânicos halogenados.

14. Os IBCs (contêineres) e bombonas a serem recuperados deverão ser armazenados em área coberta, e sobre piso impermeável isento de rachaduras, fissuras ou trincas, provida de sistema de contenção e captação de eventuais derrames e efluentes provenientes de lavagem de pátio e águas pluviais, visando evitar a poluição das águas ou do solo.
Obs.: Poderá ser aceito que a área de estocagem de IBCs e bombonas a serem recuperados não seja coberta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- os IBCs e bombonas deverão ser armazenados fechados e, externamente, isentos de resíduos;
- internamente os IBCs e bombonas deverão conter apenas traços do produto ou, no máximo, até 1 % do volume dessas embalagens;
- a área de armazenamento deverá ter piso impermeável, provido de sistema de contenção e captação de

vazamentos e efluentes líquidos gerados na lavagem do piso e pelas águas pluviais. Todos os efluentes coletados deverão ser direcionados a um sistema de retenção dimensionado para conter, no mínimo, 20 minutos de chuva, e posteriormente, encaminhados para uma sistema de tratamento de águas residuárias que atenda aos padrões legais de lançamento e, se pertinente, de qualidade do corpo d´água.

15. A empresa não poderá receber:
a) IBCs (contêineres) de geradores que não tenham obtido o devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental ou Parecer Técnico Autorização para Recebimento de Resíduos Industriais de Outros Estados (o CADRI deverá discriminar os diferentes contaminantes dos tambores e bombonas relacionadas).
b) IBCs (contêineres) que não estejam vazios (entende-se por vazio o tambor ou bombona que contenha no máximo 2 cm de lâmina de resíduos).
c) Produtos residuais nos IBC`s e bombonas.
d) IBCs (contêineres) que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluoroctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil, éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, éter - pentabromodifenil;
e) IBCs (contêineres) que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato e compostos organoestânicos (COE).

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a atividade de reparação e manutenção de containers IBC (6.000 unidades), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Aspirador com motor elétrico (Qtde: 2)
- Bomba centrífuga (Qtde: 2)
- Exaustor (Qtde: 1)
- Máq solda elétrica (Qtde: 1)
- Lixadeira (Qtde: 1)
- Sopradora (Qtde: 2)
- lavadora (Qtde: 3)
- Aquecedora de Agua (Qtde: 1)
- Cabine de pintura c/ sistema de exaustão e lavador de gases (Qtde: 1) (220,00 W)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.